

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 68/2020.
AUTORA: Deputada RICARDO AYRES
ASSUNTO: Dispõe sobre o cancelamento ou remarcação de passagens aéreas, passagens de ônibus, bem como de pacotes de viagens adquiridos no âmbito do Estado do Tocantins em razão da doença COVID-19.
RELATORA: Deputada VANDA MONTEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Submetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei 68, de 15 de abril de 2020, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “Dispõe sobre o cancelamento ou remarcação de passagens aéreas, passagens de ônibus, bem como de pacotes de viagens adquiridos no âmbito do Estado do Tocantins em razão da doença COVID-19”.

Sustenta o Autor que com a decretação de pandemia pela OMS, o direito do consumidor de cancelar a passagem com reembolso integral, permanece e passa a referir-se a qualquer destino. O consumidor não é obrigado a expor sua saúde a riscos viajando para destinos onde poderá contrair o coronavírus, podendo optar por uma das alternativas, postergar a viagem para data futura; viajar para outro destino de mesmo valor; ou obter a restituição do valor já pago. Outras possibilidades podem ser negociadas com a empresa, desde que seja uma alternativa que não prejudique o consumidor e com a qual ele esteja de acordo.

Por fim, aduz que a proposta além de proteger os consumidores é medida de saúde pública, a fim de evitar maior proliferação do vírus.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

É o relato essencial.

II - DO VOTO

Em que pese o intuito meritório da proposta não merece prosperar.

É importante ressaltar que o Ministério do Turismo no intuito de minimizar os impactos do setor, tem adotado várias medidas para conter a pandemia, inclusive produziu um manual com as principais informações e orientações, além de criar um movimento nas redes sociais #NaocanceleRemarque.

Nesta toada, o Governo Federal alterou o prazo para reembolso pelas companhias aéreas estendendo para 12 meses, conforme Medida Provisória n 925, publicada no dia 18 de março de 2020.

Não obstante a matéria promover a defesa do consumidor, interfere na competência da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e regula cláusulas contratuais (Direito Civil), matérias afetas à competência legislativa da União, a teor do art. 22, I, da Constituição Federal.

Assim, diante dos vícios apontados na presente proposta que comprometem e impedem sua regular tramitação, manifesta pela remessa do Projeto em análise ao arquivo desta Casa de Leis.

Ante o exposto e em observância às limitações constitucionais e legais, **VOTO** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n. 68/2020, por manifesta inconstitucionalidade.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2020.

Deputada **VANDA MONTEIRO**
Relatora